

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).
PROCESSO Nº 00417.000.28057/2018-09

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.439.069/0001-68, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C- Edifício, Comércio Local - CEP: 70.632-100, doravante denominada ADMINISTRACÃO PÚBLICA e o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, e apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO com iniciativa da Administração Pública regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar Distrital nº151, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei complementar nº849, de 09 de julho de 2012, combinada com o Art.269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e na Resolução Normativa nº61, de 1º de agosto de 2012, na Resolução nº76, de 16 de novembro de 2015, CDCA-DF, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis e suas alterações, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, a serem executados por meio de parcerias a serem celebradas entre a Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude, o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

1.1.1 Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que sejam inovadores e ou complementares das políticas públicas no Distrito Federal e atendam as linhas de ação constantes no item 2 deste Edital, aprovada por este CDCA/DF, com período de duração de no máximo 12 (doze) meses consecutivos.

1.1.2 Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF às diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.2 As parcerias cujas finalidades estejam voltadas a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente a que alude o item 1.1, terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I - de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento, ou;
- Promoção de estímulo, a mobilização e organização da criança e do adolescente, bem como, da sua comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, à participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III - de defesa e garantia de direitos: ação relativa a:

- Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- Estímulo da convivência familiar e comunitária;
- Luta pela construção de novos direitos;
- Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

IV - de fortalecimento institucional: com investimento em bens de capital destinado a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, que vise:

- Serviços de ampliação e melhoramento das estruturas físicas para o desenvolvimento direto e ou indireto de ações para crianças, adolescentes e seus familiares;
- Modernização tecnológica de equipamentos e bens institucionais ligados diretamente às ações com criança e adolescente.

1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, e Decreto Distrital nº37.843, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações.

2 - DAS LINHAS DE AÇÃO

2.1 De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, dentre os eixos temáticos abaixo discriminados, a(s) linha(s) de atuação principal(is):

Eixo I: GARANTIA DE DIREITOS

- Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede e ou fóruns entre organizações e serviços privados e ou públicos locais e distritais.
- Ações inovadoras de atenção e inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- Formação e fomento ao protagonismo infanto-juvenil para a defesa de seus direitos, em especial para fortalecimento de comitês e fóruns específicos e protagonizados por crianças e adolescentes;
- Capacitação/formação humanizadora dos profissionais que atuam em Serviços socioassistenciais em todas as suas modalidades, inclusive os do socioeducativo;
- Apoio a estudos e pesquisas para diagnóstico de iniciativas e ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nas esferas do Executivo, Legislativo, Judiciário e ou comunidades no âmbito do Distrito Federal;
- Ações de combate à violência doméstica e violência sexual, física e psicológica, em situação de risco e/ou ameaçados de morte;
- Apoio a Promoção de Boas Práticas que envolva a criança e adolescente no monitoramento e controle do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Distrito Federal;
- Ações inovadoras com escuta de crianças e adolescentes em suas comunidades, por meios lúdicos de conferências livres e outros, com ênfase nos eixos do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e do Adolescente do Distrito Federal e na produção de insumos a ser ofertado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- Acompanhamento e atendimento a criança e ao adolescente, provenientes de povos de comunidades tradicionais;
- Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;
- Acompanhamento e atendimento a criança e ao adolescente, provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na comunidade e na escola;
- Atividades complementares à ação da escola com foco promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;
- Desenvolvimento de ações pedagógicas e produção de material para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);
- Capacitação de Profissionais envolvidos nas atividades de proteção integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores).

Eixo II: SAÚDE E ENFRENTAMENTO AO USO E/OU ABUSO DE DROGAS

- Ações de prevenção, atenção e tratamento de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas e/ou dependência química, em consonância com as diretrizes das políticas públicas afins e com as legislações vigentes que trata do tema;
- Proposta inovadora que visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.
- Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;
- Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- Ações inovadoras de Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal, saúde ocular e saúde auditiva;
- Proposta de atenção e promoção da saúde física e mental de crianças e adolescentes.

Eixo III: SINASE - SISTEMA DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL

- Promoção de ações socioeducativas complementares para o adolescente em cumprimento de medida de privação de liberdade; ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Fortalecimento de adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- Fornecer serviços aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte e diversidade religiosa.
- Realização de ações inovadoras e complementares para alcançar as metas previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal e que ofertem vagas em oficinas profissionalizantes e ocupacionais para os socioeducandos;
- Realizar ações que fortaleçam as atividades das medidas socioeducativas em Meio Aberto, Semiliberdade e Internação na perspectiva da garantia de direitos e que auxiliem na construção, implementação ou reavaliação dos respectivos Programas Políticos Pedagógicos dessas medidas.

Eixo IV: ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO JOVEM APRENDIZ

- Propostas que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Distrito Federal;
- Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00 e suas alterações, que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescente entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio ao acesso ao mercado de trabalho e geração de renda;
- Atividades inovadoras de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação;
- Levantamento voltado ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Ações voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, situação de moradia de rua e na rua;
- Emancipação social, política e profissional de adolescente e jovem, com foco na formação de agentes de defesa de direitos humanos, em especial dos direitos da criança e do adolescente.

Eixo V: FORTALECIMENTO DE AÇÃO PARA A CULTURA DE PAZ

- Disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

2. Promoção de combate e redução de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
3. Iniciativas que priorizem ações unificadas das atividades esportivas e ou culturais desenvolvidas pelas comunidades com crianças e adolescentes, como instrumento para construção de uma cultura de paz;
4. Promoção da prevenção e redução da letalidade contra criança e adolescente;
5. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;
6. Propostas que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.
7. Propostas que atuem na prevenção do rompimento dos vínculos familiares por meio de ações junto às famílias e demais sujeitos do Sistema de Garantia de Direitos.

Eixo VI: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

1. Promoção de ações socioeducativas complementares para a criança e o adolescente em cumprimento de medidas protetivas de acolhimento institucional e familiar;
2. Promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
3. Ações formação que foquem no protagonismo do público envolvido nos serviços de acolhimento institucional e familiar (crianças, adolescentes, familiares e trabalhadores, em especial mães sociais), comprovando-se a participação deste público no seu planejamento, monitoramento, execução e avaliação.
4. Fortalecimento de adolescentes egressos das medidas protetivas, excepcionalmente até 21 anos.

Eixo VII: FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA:

1. Propostas que visam incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
2. Atividades que visem desenvolver entre crianças de 0 a 6 anos o respeito às diferenças, com atenção à individualidade e aos ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
3. Ações estratégicas que busquem adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações, na garantia da oferta dos serviços e no empoderamento familiar;
4. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
5. Propostas inovadoras para o desenvolvam atividades dirigidas a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

Eixo VIII: ESPORTE, LAZER E CULTURA:

1. Ações voltadas ao esporte que assegure o desenvolvimento físico, mental, social, cognitivo, liderança, mediação de conflitos, disciplina, respeito e trabalho em equipe;
2. Complementação cultural, que tenham como foco ações voltadas as culturas locais e tradicionais e que trabalhem a diversidade das diferentes linguagens no campo das artes:
 - a) Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
 - b) Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;
 - c) Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;
 - d) Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Eixo IV: DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL

1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;
2. Serviços de adequação de espaço físico com obra e ou reforma de estrutura voltada à melhoria da qualidade e facilitação de ações com crianças e adolescentes;
3. Capacitação de profissionais que atuam diretamente na captação de recursos, formulação de projetos, prestação de contas e mensuração de resultados para fortalecimento de políticas para crianças e adolescentes;
4. Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores.

Eixo X - ENFRENTAMENTO DO ABUSO E DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
2. Assegure ações preventivas contra a violência sexual com foco na apropriação do tema, sensibilização e de autodefesa;
3. Fortaleça as articulações distritais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual, envolvendo redes, fóruns, comissões, conselhos e agentes do sistema de garantia de direitos.
4. Promova diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas que facilite o conhecimento do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes.
5. Proposta que possibilite a avaliação, revisão e monitoramento do plano distrital de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, com base na Política Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Distrito Federal.

2.2 Não serão contemplados pelo presente Edital os projetos que tenham por objeto a execução de funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, ainda que executadas indiretamente.

3 - RECURSOS PÚBLICOS

3.1 Serão aplicados recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sendo o valor total de referência para a realização do objeto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Do valor total de referência, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) fica a título de Subvenção Social e de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a título de Auxílio Investimento.

Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar no máximo 02(dois) projetos obedecendo ao teto estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por Organização da Sociedade Civil - OSC, podendo o plano de trabalho ser apresentado com valor superior, desde que a proponente garanta arcar com o valor excedente nos termos do presente Edital, observadas as linhas de ação constantes no item 2.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 51901;

II-Plano de Trabalho:14.243.6228.2102.9722;14.243.6228.2461.1958 e 14.243.6228.3487.0001.

III - Natureza da Despesa:33.50.43 e 44.50.42;

IV - Fonte de Recursos:100, 171, 320 e 370.

4 - REPASSES

4.1 Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado, como condição mínima para liberação do recurso o cumprimento das metas e resultados de cada etapa anterior prevista no Plano de Trabalho.

O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou a entidade pública distrital indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, para tal, fica adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - O Cronograma de desembolso (anexo II) deverá estar confeccionado em conformidade com o Anexo II, podendo os valores ser liberados em até (4) quatro parcelas;

Parágrafo Segundo - A Organização da Sociedade Civil poderá promover o remanejamento de importância correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do projeto; bem como promover a aplicação de rendimentos de ativos financeiros, sem prévia autorização da Administração, desde que em benefício da execução do objeto da parceria e mediante comunicação posterior.

Parágrafo Terceiro - As propostas e parcerias não firmadas no exercício financeiro de 2018 serão remetidas ao próximo exercício, de acordo com a disponibilidade financeira do FDCA/DF.

5 - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, observado o limite previsto no terceiro parágrafo do item 3.1.

6 - ATUAÇÃO EM REDE

6.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016 e suas alterações.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7 - ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção da proposta observar-se-á as seguintes etapas:

7.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital), todos esses modelos estarão no link da inscrição, o qual deverá ser direcionado à Comissão de Seleção do Chamamento Público - na Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF por meio do endereço eletrônico www.conselho.crianca.df.gov.br, até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da publicação do presente Edital 2018.

7.1.1 A Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF não se responsabilizam por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no envio das propostas.

7.1.2 Etapa de Avaliação do mérito e pontuação das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no item 8, deste edital;

7.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas: em até 30 (trinta) dias corridos, após o término do prazo de inscrição do presente Edital de Chamamento Público nº 05/2018, conforme item 16.13 do presente edital.

7.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório, conforme item 16.13 do presente edital.

7.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas ocorrerá 05 (cinco) dias corridos, após o encerramento da fase de recursos, conforme item 16.13 do presente edital.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

a) A administração pública, conforme solicitação da Comissão de Seleção do Chamamento Público poderá solicitar a realização de ajustes das propostas apresentadas, como condição para sua aprovação provisória, a fim de adequá-lo aos termos do edital. O prazo para os ajustes será 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação oficial ao proponente, não permitida a prorrogação, sendo que o não cumprimento do ajuste solicitado e do prazo estabelecido acarretará a inabilitação da proposta.

b) As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o edital;
- b) apresentarem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente;
- c) obtiverem nota 0,0 (zero) em alguns dos Critérios de Julgamento;
- d) não atenderem aos elementos mínimos ou apresentar restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste edital, tais como: restrições de faixa etária da criança e adolescente, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, entre outras situações de vulnerabilidade;
- e) serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto e que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento para tais fins em andamento pela Administração Pública.

9 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é unidade colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, será formada por 5 (cinco) membros titulares do CDCA/DF, e seus respectivos suplentes, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

9.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando: - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira impropria, o desempenho da função pública.

9.2.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 8.666/1993 e suas alterações.

9.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.5 A comissão de Seleção processará e julgará o presente chamamento público relativo às parcerias, bem como acompanhará e monitorará as fases previstas (recebimento, seleção/julgamento e habilitação/celebração das propostas das parcerias).

9.6 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital e não solucionadas pela Comissão de Seleção, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, para fins subsidiários serão levadas aos Conselhos FDCA/DF e ou ao CDCA/DF.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10 - ETAPAS DA FASE DE HABILITAÇÃO

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

10.1 Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 15 (quinze) úteis, improrrogáveis, observadas os requisitos constantes no item 11 deste Edital;

10.2 A análise da documentação de habilitação e do plano de trabalho, momento em que serão solicitados os devidos ajustes, caso necessário.

10.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados e ou constatado evento que impeça a celebração, bem como, seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública e ou deliberação da Comissão de Seleção, a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

10.3 Divulgação do resultado provisório de habilitação e ou, quando for o caso, de inabilitação, conforme item 16.13 do presente edital;

10.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório divulgado, de habilitação e ou inabilitação, até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação, conforme item 16.13 do presente edital;

10.5 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação, conforme item 16.13 do presente edital;

10.6 Homologação do resultado final da seleção, conforme item 16.13 do presente edital;

10.7 Indicação de dotação orçamentária;

10.8 Emissão de parecer técnico;

10.9 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

10.10 Emissão de parecer jurídico;

10.11 Assinatura do instrumento de parceria.

11 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos em envelope lacrado de acordo com a ordem documental prevista neste edital, informando o número do edital, razão social e CNPJ da Instituição proponente:

11.1.1 Ofício dirigido à Presidência do CDCA/DF;

11.1.2 Ficha de Inscrição (Anexo I) deste Edital ao qual conta no cadastro online;

11.1.3 Proposta do projeto (conforme Anexo II deste Edital ao qual conta no cadastro online);

11.1.4 Certificado de Registro no CDCA/DF, até a data da publicação do presente edital e ou declaração correspondente;

11.1.5 Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

11.1.6 Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

11.1.7 Relatório das Atividades devidamente assinado pelo Representante legal da entidade;

11.1.8 Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, onde serão averiguadas disposições que prevejam;

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.1.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.10 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

11.1.11 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

11.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.13 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

11.1.14 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional no 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital no 32.751/2011 e suas alterações, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que não seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

11.1.15 Comprovante de que a organização funciona no endereço declarado;

11.1.16 Documentos que comprovem experiência com atividade similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada realização de atividades ou projetos similares ou afins ao objeto da parceria, podendo ser admitidos um dos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

11.1.17 Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

11.1.18 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

11.1.19 Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS (quando couber) - (original e cópia);

11.1.20 Certidão negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito dos dirigentes das instituições, retiradas nos endereços <http://portal.trf1.jus.br/sjdf/> e <http://www.tjdf.jus.br/> respectivamente, com a devida autenticação;

11.1.21 Declaração de Regular Funcionamento nos últimos 2 (dois) anos, fornecida por autoridade pública;

11.1.22 Atestado da Promotoria de Justiça vinculada ao serviço prestado, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento;

11.1.23 Alvará de funcionamento ou laudo técnico de Engenheiro Civil ou laudo da Vigilância Sanitária ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

11.1.24 Declaração de compromisso de abertura de conta no BrB Regional e Brasília -BRB, ficando a apresentação do extrato bancário com o número da conta exigida no ato da celebração do Termo de Colaboração.

11.1.25 Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição (original e cópia);

11.1.26 Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.27 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Previdenciárias;

11.1.28 Declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

11.1.29 Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

11.1.30 Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

11.1.31 Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público;

11.1.32 Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

11.1.33 Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP, se os funcionários da instituição forem remunerados ou documento que comprove a sua isenção;

11.1.34 Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua;

11.1.35 Declaração que não possua projeto(s) vigente(s) com a Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, ou quaisquer órgãos da Administração Pública que caracterize sobreposição de objeto e público beneficiário referente ao (s) projeto(s) apresentado para este Edital, exceto os projetos que se encaixam nos termos do item 16.4.

12 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada. Caso verificadas quaisquer restrições, a OSC ficará impedida de participar deste chamamento público.

12.2 Possua projeto (s) vigente (s) com a Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, ou quaisquer órgãos da Administração Pública que caracterize sobreposição de objeto e público beneficiário referente ao (s) projeto(s) apresentado para este Edital, exceto os projetos que se encaixam nos termos do item 16.4.

12.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, E DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - RECURSOS

13.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco dias), contados da data de publicação dos seguintes atos, conforme item 16.9 do presente edital:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção;

1. resultado provisório da classificação das propostas; ou

2. resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

1. decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

2. decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

13.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e suas alterações.

14.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

14.3 A organização da sociedade civil que tiveram projetos aprovadas de auxílio Investimento e optaram pela apresentação dos serviços vinculados com custeios de outros recursos alheios ao FDCA/DF, conforme item 16.4, prestará contas destes serviços vinculados apenas com relatório de atividades em separado dos demais serviços institucional, conforme o plano de trabalho do projeto aprovado. (Relatório deverá conter no mínimo - atividades, recursos humanos e financeiros, com valores, origem e registro visual).

14.4 Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016 e suas alterações.

15 - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, do ato normativo setorial - quando houver - ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016 e suas alterações.

15.3 A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria, acompanhada de relatório da comissão de acompanhamento das parcerias, estabelecida na Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e suas alterações.

16 - DISPOSICIONES FINAIS

16.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria. No entanto, optando a Administração Pública pela celebração deverá obedecer a ordem de classificação do resultado definitivo.

16.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

16.4 Os projetos com despesas aprovadas de auxílio Investimento deverão apresentar ações e serviços com criança e adolescente vinculados, bem como demonstrar a duração de período que justifique o seu objeto, para tal, será admitido o financiamento da execução das ações e serviços vinculados ao objeto apresentados com recursos próprios e ou oriundo de outras parcerias, inclusive de financiamento continuado de outras políticas públicas.

16.5 Terá prioridade as propostas os serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.

16.6 A aquisição com auxílio investimento de bens como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, só poderão ser objeto de vendas após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento. Em situações adversas e justificadas, após comunicação a PJFEIS - MPDFT, poderá ser objeto de venda e ou locação passados 5 (cinco) anos da aquisição, após a autorização do CDCA/DF, mediante apresentação de projeto para utilização dos recursos da venda/locação, a ser executado voltado a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, em conformidade com as linhas do plano de ação deste Conselho.

16.7 Justificado o público e o território de interesse para investimento do CDCA/DF, poderão ser incluídos os custos indiretos necessários à execução exclusiva do objeto da parceria com a Organização da Sociedade Civil, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica, conforme Art. 40 do Decreto nº 37.843, 2016, regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

16.8 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção e demais situações pelo Plenário do CDCA/DF.

16.9 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.10 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C- Edifício, Comércio Local - CEP: 70.632-100, email:projctoscdca@gmail.com e/ou no telefone (61) 3213-0724 exclusivo para área de projetos.

16.11 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção e/ou Plenário do CDCA, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.12 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012 e suas alterações).

16.13 Todas as publicações e divulgações de resultados provisórios e definitivos serão realizadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e site oficial da Secretaria da Criança.

Brasília, 13 de agosto de 2018.
ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA
Presidente CDCA/DF
RICARDO DE SOUSA FERREIRA
Secretário de Estado de Políticas Para Criança,
Adolescente e Juventude, Interino

ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO (somente modelo)

Ficha de Inscrição é Online (disponibilizada no link da inscrição)

"Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 05/2018 - CDCA/DF"

Razão Social:
CNPJ: E-mail:
Telefone:
Endereço:
Bairro Cidade
CEP:
Nome do Dirigente:
Tel. CPF: RG:
Número de registro da Entidade/Organização no CDCA/DF: _____ / _____
Nome do projeto apresentado:
Região Administrativa da sede da Entidade:
Região Administrativa de execução do Plano de Trabalho:
Objeto do Plano de Trabalho:
Linhas de Ação do Plano de Trabalho:
Quantidade de beneficiados pelo projeto a ser executado:
Declaração:
Na qualidade de proponente do Projeto, declaro conhecer o inteiro teor do Edital em questão e seus anexos. Desse modo, declaro que aceito os termos do Edital, e que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Brasília, _____

Assinatura do representante legal do proponente

ANEXO II - DO EDITAL

1-ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

I	Identificação do proponente	Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço, Nome do Dirigente Máximo da Organização da Sociedade Civil proponente, Área de abrangência e CRAS de Referência, de interesse.
II	Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com as ações propostas	Justificativa da proposta da Organização da Sociedade Civil, demonstrando o nexo com a meta e os resultados esperados da parceria.
III	Objeto	Descrição do objeto da proposta, que deverá estar em consonância com o objeto do edital.
IV	Definição da meta	Informação da meta da proposta, que deverá estar consonância com a meta do edital e com o, conforme quadro de estimativa do Edital. Pode ser apresentada proposta para número de lotes total. A meta é quantitativa, referente ao público prioritário estimado.
V	Objetivos Gerais	Apresentação dos objetivos gerais da proposta, contextualizados para realidade do DF, de acordo com as orientações técnicas do programa.
VI	Objetivos Específicos	Apresentação dos objetivos específicos da proposta, contextualizados para a região administrativa de atuação, de acordo com as orientações do programa.
VII	Definição dos resultados esperados	Informação dos resultados que a proposta pretende alcançar, de modo coerente, objetivo, resumido, transparente e conciso.
VIII	Definição dos parâmetros e indicadores para aferir o cumprimento da meta e dos resultados esperados	Informação dos indicadores (quantitativos e/ou qualitativos) para acompanhamento/aferição do cumprimento da meta e para cada um dos resultados esperados elencados.
IX	Metodologia	Descrição das atividades a serem desenvolvidas para a realização de cada um dos resultados esperados.
X	Cronograma de execução	Organização da execução das atividades a serem desenvolvidas para o alcance dos resultados esperados ao longo da vigência da parceria, informando os períodos que serão executados.
XI	Previsão de receitas e despesas	Apresentação das despesas a serem realizadas, por grupos, por mês e valor global total da vigência, descrição pormenorizada dos profissionais a serem contratados e suas quantidades, valores de salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, verbas rescisórias e tributos.
XII	Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções.	Apresentação das despesas a serem realizadas, por grupos, por mês e valor global total da vigência, incluindo a descrição pormenorizada dos profissionais a serem contratados, informando as quantidades, os respectivos valores de salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, verbas rescisórias e tributos.
XIII	Os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias	Informação de isenção ou alguma imunidade (CEBAS, etc) pela Organização da Sociedade Civil.
XIV	Cronograma de desembolso	Descrição dos percentuais utilizados nos itens XII e XIII da proposta.
XV	Monitoramento e Avaliação	Apresentação da previsão de desembolso financeiro mensal.
		Informação da metodologia de monitoramento e avaliação do serviço executado pela parceria a ser adotada pela Organização da Sociedade Civil.

2-MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:	CNPJ:		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefones da Entidade:()
Nome do Responsável:			CPF:
RG/Orgão Expedidor:	Cargo na Instituição:	Função na Instituição:	Telefone do Responsável:
Endereço do Responsável:			CEP:

2. OUTROS PARTICÍPIES (SE HOUVER)

Órgão/Entidade:	CNPJ/CPF:	
Nome do Responsável:	Função:	CPF:
RG/Orgão Expedidor:	Cargo:	Matrícula:
Endereço:	Cidade:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. Título do Projeto:	Período de Execução Total do Projeto:	
	Início (não colocar data específica):	
	Término (não colocar data específica):	
	Local de Execução do Projeto (Endereço):	
	Total de Crianças e/ ou Adolescentes atendidos no projeto:	
3.2. Linha de ação do Edital (Transcrever a(s) linha(s) de ação que foi escolhida como objeto do projeto, dentro as indicadas no item 4 do Edital)		
3.3. Identificação do Objeto (Descrição completa do objeto a ser executado de forma delimitada e especificada):		
3.4. Justificativa da proposição: (Fundamentar a pertinência e relevância do projeto com a resposta a um problema ou necessidade identificada de forma objetiva, específica e clara). Deve haver ênfase em aspectos qualitativos se quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Apontar indicadores da cidade ou Região Administrativa-população, número de crianças e adolescentes, dados do atendimento realizado pela instituição proponente (quantidade, perfil do público atendido, quantidade de equipamentos).		
3.5. Objetivos (Descrever o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos)		
3.6. Metas: (Nesse quadro devem ser indicados o números de metas a serem realizadas dentro do projeto. Bem como a descrição detalhada de cada meta de forma qualitativa e quantificada, sendo que as metas, são de maneira sucinta, os objetivos que os projetos buscam desenvolver, devendo indicar também no quadro os resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação e quantificação do público alvo do projeto)		
Nº DA META	META	RESULTADO

4. METODOLOGIA

(Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto para que as metas propostas sejam alcançadas. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista etc], o público beneficiário, número de participantes, tempo previsto, a equipe e a divisão do trabalho, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto).

*Em caso de capacitação, informar tema, conteúdo, objetivos pretendidos, duração e local de realização.

CURSO DE CAPACITAÇÃO					
Tema	Conteúdo	Objetivo	Duração/Carga Horária	Palestrante	Local

*Em caso de contratação de recursos humanos, informar a qualificação de cada profissional, jornada de trabalho (diária ou semanal ou mensal), nome do cargo e detalhamento das atribuições ou produto, período de contratação, remuneração, natureza jurídica da relação de trabalho (autônomo, regime jurídico da CLT, microempreendedor individual, etc), cronograma e descrição das atividades a serem desenvolvidas.

RECURSOS HUMANOS					
Cargo	Atividades a serem desenvolvidas	Tipo de contratação	Período de contratação/meses	Jornada de trabalho	Nº de profissionais

5. PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 Subvenção Social (despesas de custeio)

5.1.1 Bens de Consumo					
Nº Item	Descrição do item (descrever todas as especificações dos materiais a serem adquiridos, sem indicação de marca)	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total

5.1.2 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
Nº Item	Descrição do item (descrever todas as especificações dos materiais a serem adquiridos, sem indicação de marca)	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total

5.1.3 Auxílio à Pessoa Física					
Nº Item	Descrição do item (descrever todas as especificações dos materiais a serem adquiridos, sem indicação de marca).	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
	Total:				

5.1.4. Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Nº Item	Cargo	Quantidade de profissionais	Nº meses	Valor do salário mensal (sem encargos)	Valor Total
	Total				

5.1.5 Encargos com Serviços de Terceiros- Pessoa Física (Recursos Humanos)

Nº Item	Cargo	Quantidade de profissionais	Nº meses	Valor mensal dos encargos	Total dos encargos a serem pagos no Projeto

5.1.5.1 Detalhamento dos Encargos Sociais mensais de cada profissional

(Preencher a tabela com valores mensais quanto aos Serviços de Terceiros - Pessoa Física individualmente por profissional)

(Esta tabela tem caráter exemplificativo, devendo ser elaborada de acordo com o regime de contratação e observada a legislação trabalhista, ficando a critério da instituição adicionar colunas à tabela, caso necessário).

Cargo	FGTS (8%)	13º Salário	Provisão de Férias	1/3 Férias	Provisão FGTS	Total mensal dos encargos

5.1.6. Resumo Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Nº Item	Cargo	Custo mensal por profissional (somatório encargos + salário)* Valor Bruto	Valor do salário bruto com encargos (total do projeto)
	Total		

5.2. Auxílio Investimento

5.2.1 Bens Permanentes

Nº Item	Descrição do Item (descrever todas as especificações dos bens a serem adquiridos, sem a indicação de marca).	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
	Total:				

5.2.2 Despesas com obras

Nº Item	Código SI-NAPI	Descrição do Item (de acordo com a tabela SINAPI)	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário	Total
	Total:					

5.3 Resumo do Plano de Aplicação

	Valor (R\$)
1 -Total Subvenção Social	
2 -Total Auxílio Investimento (bens permanentes)	
3 -Total Auxílio Investimento (despesas com obras)	
TOTAL DO PROJETO (1+2+3) =	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(A quantidade de Metas fica a critério do Projeto)

(A quantidade de Ações de cada Meta fica a critério do Projeto)

Natureza de Despesa - Subvenção Social (despesas de custeio)							
Metas	Detalhamento das ações de cada meta	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela		
		Mês 1, 2 e 3	Mês 4, 5 e 6	Mês 7, 8 e 9	Mês 10, 11 e 12		
Meta (enumerar a meta de acordo com o item 3.6)	Ação 01 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$		
	Ação 02 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$		
Total de Subvenção Social							
Natureza de Despesa - Auxílio Investimento (bens permanentes)							
Metas	Detalhamento das ações de cada meta	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela		
		Mês 1, 2 e 3	Mês 4, 5 e 6	Mês 7, 8 e 9	Mês 10, 11 e 12		
Meta (enumerar a meta de acordo com o item 3.6)	Ação 01 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$		
	Ação 02 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$		
Total de Auxílio Investimento (bens permanentes + despesas com obras)							
TOTAL POR PARCELA		R\$	R\$	R\$	R\$		

Metas (nº da meta de acordo com o item 3.6)	Detalhamento das ações de cada meta	Valor (R\$)	Duração/Mês
			Início Término

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Detalhar a duração, fixando os períodos estimados para início e término das atividades; Indicar cada uma das ações que serão realizadas para atingir cada meta e o prazo previsto para a implementação, tudo em consonância com o cronograma de desembolso).

(Não colocar data específica no campo "Duração/Mês");

(A quantidade de Metas do projeto fica a critério da Instituição).

(A quantidade de Ações/Etapas de cada Meta fica a critério da Instituição).

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Instituição deve indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deve indicar as ações que serão adotadas pela Instituição com o objetivo de dar continuidade ao projeto apresentado. O processo de avaliação deve conter:

a) avaliação permanente: mecanismos de acompanhamento das ações implantadas pelo Projeto em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo;

b) avaliação periódica de resultados: avaliação realizada na conclusão de determinadas fase; mede as consequências previstas nos objetivos e também aponta para resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais;

c) avaliação final ou de impacto: avaliação que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as ações previstas no Projeto forem concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram o público-alvo e a sociedade.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaramos, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Brasília, de 2018.

(Nome) (cargo)

ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

"Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 05/2018 - CDCA/DF"

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	-Atende plenamente (10,0 pontos) -Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) -Atende parcialmente (5,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	3,0	30,0
(B) Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme item 2.1 deste Edital.	-Atende plenamente (10,0 pontos) -Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) -Atende parcialmente (5,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.:A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	2,0	20,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Atende plenamente (10,0 pontos) -Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) -Atende parcialmente (5,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.:A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	3,0	30,00
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	-Atende plenamente (10,0 pontos) -Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) -Atende parcialmente (5,0) OBS.:A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33 caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	20,0
Pontuação Máxima Global			100,0

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO INSTRUMENTO

"Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 05/2018 - CDCA/DF"

TERMO DE FOMENTO Nº ___/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL conforme art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal concomitantemente a delegação de competência prevista nos arts. xx do Decreto nº 36.196, de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude, nomeado pelo Decreto de xxxxxx, publicado no DODF nº xxx, de xxxx, e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato re-

presentada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista a aprovação da proposta nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - CDCA/DF, conforme Resolução nº xx/2018, de xxxx de 2018, CDCA/DF, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com a art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, na Resolução nº 76, de 16 de novembro de 2015, CDCA-DF, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a executar o projeto xxxxxxxx cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

2.4 O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até xx (xxxx) meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a xx (xxxxxx) meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à SECRIANÇA a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 prestar contas;

6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 A Organização da Sociedade Civil poderá promover o remanejamento de importância correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do projeto; bem como promover a aplicação de rendimentos de ativos financeiros, sem prévia autorização da Administração, desde que em benefício da execução do objeto da parceria e mediante comunicação posterior a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

a) Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

b) Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria SECRIA nº xx, de xx de xxxx de 2018, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/2018, e suas alterações.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria SECRIA nº XX, de XX/XX/2018, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

a) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

b) valores transferidos pela administração pública distrital;

c) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

d) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

a) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

b) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

a) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro participante ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 Os participantes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e suas alterações, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA,

ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Assinatura

DIRIGENTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00007799/2018-70 e no processo 00150-00005432/2018-11, com fulcro no Caput do artigo 25 e 26, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação e referente à contratação artística do TRIO FAROL DA BARCA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de Chamamento Público nº 008/2018, que se apresentará no dia 15/09/2018, às 22:10h; com duração de 60 min., Casa do Cantador, Ceilândia-DF, dentro da programação do projeto "Sabadão do Forró", representado pela empresa GRAVATA AMARELO VESTUÁRIO, CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI, CNPJ nº 04.164.367/0001-00, dentro do Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.6032 - Apoio à Realização de Atividades Artísticas e Culturais na Casa do Cantador na Ceilândia, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 24 de agosto de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00007782/2018-12 e no processo 00150-00005432/2018-11, com fulcro no Caput do artigo 25 e 26, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação e referente à contratação artística do TRIO DO NORDESTE, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de Chamamento Público nº 008/2018, que se apresentará no dia 15/09/2018, às 23:15h; com duração de 60 min., Casa do Cantador, Ceilândia-DF, dentro da programação do projeto "Sabadão do Forró", representado pela empresa GRAVATA AMARELO VESTUÁRIO, CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI, CNPJ nº 04.164.367/0001-00, dentro do Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.6032 - Apoio à Realização de Atividades Artísticas e Culturais na Casa do Cantador na Ceilândia, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 24 de agosto de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00007800/2018-66 e no processo 00150-00005432/2018-11, com fulcro no Caput do artigo 25 e 26, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecimento e ratifico a inexigibilidade de licitação e referente à contratação artística do TRIO FORRÓ BJÚ, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de Chamamento Público nº 008/2018, que se apresentará no dia 15/09/2018, às 21:05h; com duração de 60 min., Casa do Cantador, Ceilândia-DF, dentro da programação do projeto "Sabadão do Forró", representado pela empresa GRAVATA AMARELO VESTUÁRIO, CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI, CNPJ nº 04.164.367/0001-00, dentro do Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.6032 - Apoio à Realização de Atividades Artísticas e Culturais na Casa do Cantador na Ceilândia, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 24 de agosto de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01171

PROCESSO: 00150-00007782/2018-12. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 04.164.367/0001-00. Do Objeto: Despesa com a contratação artística, por Edital de Chamamento público nº 08/2018, do Trio do Nordeste, na composição da programação do projeto "SABADÃO DO FORRÓ", dia 15/09/2018, às 23h15min; com duração de 60 min., casa do cantor, Ceilândia-DF. Prazo: 20 dias. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.6032; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de agosto de 2018.